



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 427/2015.**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E  
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA  
ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica desafetado, passando da categoria de bem público de uso comum para a de bens dominicais, os seguintes terrenos pertencentes à Fazenda Municipal:

I- Terreno situado no perímetro urbano desta cidade, medindo 715,185 M<sup>2</sup>, frente para a Rua Presidente João Pessoa, onde mede 22,85 metros; nos fundos confronta com quintais residenciais da Rua Getúlio Vargas e mede 11,70 metros; no lado esquerdo mede 40,1 metros e confronta com a Panificadora Pão Nosso, e do lado direito mede 42,70 metros e confronta com a Escola particular denominada CESE;

II- Terreno urbano, com 5.000 m<sup>2</sup>, frente para a estrada vicinal que liga o Município ao Sítio Batente de Pedras, onde mede 50,00 metros, nos fundos confronta com terrenos de Valéria Maria Januário da Silva e mede 50,00 metros, no lado esquerdo mede 100,00 metros e confronta com terrenos de Valéria Maria Januário da Silva, e do lado direito mede 100,00 metros e confronta com terrenos de Valéria Maria Januário da Silva;

---

**PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO  
INGÁ-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

III- Terreno urbano, com 5.000 m<sup>2</sup>, frente para a estrada vicinal que liga o Município ao Sítio Batente de Pedras, onde mede 50,00 metros, nos fundos confronta com terrenos de Valéria Maria Januário da Silva e mede 50,00 metros, no lado esquerdo mede 100,00 metros e confronta com terrenos de Valéria Maria Januário da Silva, e do lado direito mede 100,00 metros e confronta com terrenos de Valéria Maria Januário da Silva;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, precedida de licitação e por preço não inferior ao da avaliação procedida por órgão do Poder Executivo Municipal, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Ingá, 02 de julho de 2015.

  
**MANOEL BATISTA CHAVES FILHO**  
Prefeito Municipal